



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA N.º 03

CONVITE N.º 14/2013

A presente licitação tem por objeto a aquisição de bobina branca térmica para parquímetros.

JULGAMENTO DE RECURSO E
FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2014, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar os recursos interpostos na fase de julgamento das propostas da licitação em epígrafe.

DO RECURSO

Em 15 de janeiro de 2014 a empresa **Baronesa Ltda.** interpôs, tempestivamente, recurso contra o julgamento das propostas proferido pela Comissão Permanente de Licitações que julgou como vencedora do presente certame a empresa Gepel Papelaria e Informática Ltda., o qual foi publicado no Diário Oficial de Porto Alegre/RS no dia 13 de janeiro de 2014 e divulgado na íntegra por intermédio do site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS na mesma data acima.

Expõe a recorrente que, em decisão exarada pela Comissão de Licitações desta Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A, julgou como vencedora a empresa Gepel Papelaria e Informática Ltda., a qual, em outro certame, deixou de entregar os produtos em que foi vencedora, cujo objeto era o mesmo do presente processo, infringindo, assim, o disposto no item 4, subitem 4.4 daquele instrumento editalício.

Sustentou ainda que a empresa vencedora, pelo fato de não ter cumprido as exigências em processo licitatório anterior, deveria ser inabilitada do presente certame.

Ressaltou ainda que: “Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, que a mesma poderá não cumprirá com novas solicitações deste órgão”.

Por fim, requereu o provimento do recurso com a finalidade de anular a decisão exarada por esta Empresa Pública, que declarou como vencedora a empresa Gepel Papelaria e Informática Ltda., para inabilitar a referida empresa, e dar o devido prosseguimento ao feito.

DO JULGAMENTO

Primeiramente é importante trazer à luz da discussão o fato de que a empresa Gepel Papelaria e Informática Ltda. foi vencedora do processo licitatório na modalidade Convite n.º 10/2013, contudo, a entrega dos produtos, ao contrário das determinações do instrumento editalício não foi realizada.

Cabe salientar que a empresa está sofrendo processo de penalização perante esta Empresa Pública, porém não existe trânsito em julgado de decisão que declare a empresa Gepel como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive o processo de penalização encontra-se em fase de procedimento interno, inexistindo contraditório e ampla defesa.

A atitude deste órgão seria “manifestamente ilegal”, como citado pela empresa recorrente, se deixasse de observar o direito constitucional da Empresa Gepel de apresentar defesa às acusações, simplesmente inabilitando a mesma com base em um fato ocorrido em outro processo, em que tal penalização sequer foi processada e julgada.

Conforme dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

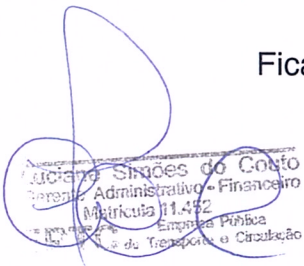
“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Por oportuno, cabe ressaltar que a empresa Gepel apresentou as documentações habilitatórias de acordo com os requisitos exigidos no instrumento editalício, não restando dúvidas quanto à habilitação da empresa.

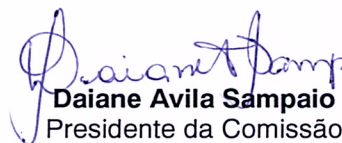
Diante do exposto, a Comissão de Licitações mantém o julgamento que declarou vencedora a empresa Gepel Papelaria e Informática Ltda., em face desta ser considerada idônea para licitar perante a Administração Pública até o presente momento.

No entanto, encaminhamos o processo para análise e homologação do julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

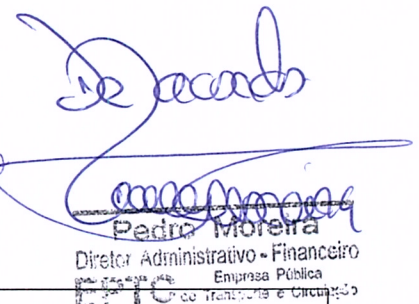
Fica encerrada esta sessão.




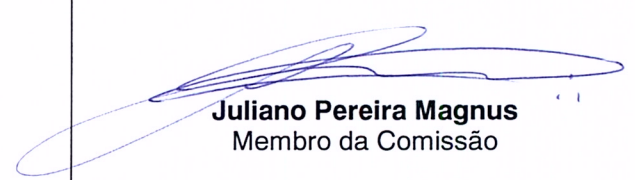
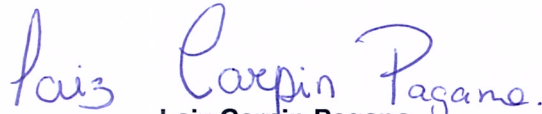

Nome: Dinara Sirlene Lopes
Cargo: Secretária de Contas
Departamento: Administrativo - Financeiro
Matrícula: 11.452
Cargo: Secretária de Contas
Emprego: Empresa Pública
Função: de Transporte e Circulação



Daiane Avila Sampaio
Presidente da Comissão



Pedro Moreira
Diretor Administrativo - Financeiro
EPTC Empresa Pública
de Transporte e Circulação

 Dinara Sirlene Lopes Membro da Comissão	 Juliano Pereira Magnus Membro da Comissão
 Laiz Carpin Pagano Membro da Comissão	 Marli Terezinha Bentz Siqueira Membro da Comissão